



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º: 097/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026.

IMPUGNANTE: MARCOPOLLO S.A, inscrita sob o CNPJ número: 88.611.835/0001-77, com sede a Rua Irmão Gildo Schiavo, 110- Pavilhão 03, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul, RS..

I - INTRODUÇÃO:

Aquisição de veículo escolar, tipo ônibus com capacidade para 29 lugares com ar condicionado-ORE 1-, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, sendo que o julgamento da presente licitação está originalmente agendado para o dia **06 de Abril de 2026, às 13h**.

1.2. Nos termos do Capítulo 13 do Edital:

"13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em ferramenta disponibilizada na plataforma de realização do pregão e a Prefeitura de Além Paraíba reserva-se no direito de não reconhecer impugnações ou pedidos de esclarecimento enviados por outros meios.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame."

1.3. O pedido de impugnação foi protocolado eletronicamente no dia 24/03/2026, às 09h50, por meio da ferramenta disponibilizada na Plataforma Licitanet. O acolhimento ocorreu em 25/03/2026, durante o horário de expediente do órgão competente. Considerando que o julgamento das propostas está marcado para o dia 06/04/2026, é inequívoca a tempestividade da impugnação apresentada.

II - ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

2.1 O Impugnante, devidamente qualificado nos autos, apresentou suas alegações por meio da impugnação protocolada, fundamentando-se nos elementos fáticos e jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733

constantes do documento disponibilizado a todos os interessados no Portal Licitanet. Ao final, requer o que segue, conforme exposto:

III. DO PEDIDO

5.1 Diante das razões técnicas expostas, requer-se a imediata reavaliação do prazo de entrega estabelecido no edital, uma vez que sua manutenção, tal como previsto, configura exigência materialmente inexequível e desconectada da realidade produtiva do setor de transporte coletivo. Como demonstrado, a fabricação de um ônibus envolve dois processos fabris distintos produções do chassi e posterior encarroçamento, ambos sujeitos a cronogramas industriais próprios, logística específica de fabricantes como Mercedes-Benz, Agrale, Iveco, Scania e Volvo, além da necessidade de adequação integral às normas da ABNT e às regulamentações do CONTRAN/DENATRAN. Não há, portanto, disponibilidade de veículos prontos para entrega imediata, pois cada unidade é produzida sob encomenda para atender às especificações técnicas do edital.

5.2. Diante disso, **requer-se formalmente a adequação do prazo editalício**, de modo que reflita os tempos reais de produção e entrega praticados pela indústria, assegurando isonomia entre os licitantes, viabilidade técnica, juridicidade do certame e atendimento ao interesse público. Caso não haja revisão, que o órgão esclareça os fundamentos técnicos adotados para estipular o cronograma atualmente exigido, considerando que, conforme demonstrado, sua execução é inviável em termos de engenharia e logística industrial.

5.3. Requer-se a **alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos**, em razão do **ciclo de produção e logística** típicos do segmento de micro-ônibus com acessibilidade integrada, o que **estimula a participação de fabricantes, amplia a competitividade** e favorece a **vantajosidade** da contratação, evitando licitação deserta ou fracassada.

5.4. Por fim, **requer-se a retificação imediata do Termo de Referência e do Edital**, sob pena de manutenção de exigências que **comprometem a lisura e a legitimidade do certame**, em desacordo com os princípios da **isonomia, da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa**.

Nestes termos, requer o **DEFERIMENTO** da presente Impugnação.

CAXIAS DO SUL - RS, 25 de março de 2026.

Marcopolo S.A

Sidnei Vargas da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733

Por razões de cautela e com o intuito de resguardar a legalidade dos atos administrativos, os autos foram submetidos à apreciação do corpo jurídico municipal, a fim de que fosse emitido parecer técnico-jurídico acerca dos fatos que ensejaram o pedido de impugnação.

A resposta foi formalizada por meio do Parecer nº 0114/2026, emitido pelo corpo jurídico municipal, cujo teor segue transcrito abaixo:

Parecer nº 0114/2026

Ementa:

I – RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação administrativa apresentada por MARCOPOLLO S.A., tempestiva nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículo escolar tipo ônibus. A insurgência dirige-se, em síntese, ao prazo de entrega fixado em 60 dias, reputado materialmente inexecutável diante das especificidades do processo produtivo do objeto licitado.

A impugnação foi submetida à análise da área técnica competente, a qual, após exame circunstanciado das razões apresentadas, manifestou-se de forma favorável ao pleito, reconhecendo a inadequação do prazo inicialmente previsto e propondo sua readequação para compatibilização com a realidade industrial do setor.

É o relatório.

II – QUESTÕES JURÍDICAS

A controvérsia posta não se insere propriamente no campo de ilegalidade formal do instrumento convocatório, mas diz respeito à adequação técnica das condições de execução do objeto, especialmente no que se refere ao prazo de entrega estabelecido.

Com efeito, a definição de prazos e especificações técnicas insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733

devendo, contudo, observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade. Nesse contexto, exigências que se revelem materialmente inexequíveis ou dissociadas da realidade do mercado acabam por restringir indevidamente o caráter competitivo do certame e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a área técnica reconheceu que a fabricação de ônibus não se amolda à lógica de fornecimento imediato, tratando-se de processo produtivo complexo, estruturado em etapas sucessivas e interdependentes, envolvendo a produção do chassi por montadoras e o posterior encarroçamento, ambos sujeitos a cronogramas industriais próprios. Tal circunstância afasta a viabilidade do prazo inicialmente fixado, evidenciando a necessidade de sua revisão.

Assim, à luz da manifestação técnica, que detém primazia na aferição da adequação do objeto licitado, impõe-se o acolhimento da impugnação, com a consequente adequação do prazo de entrega para patamar compatível com a realidade do setor, de modo a assegurar a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que concerne à necessidade de reabertura de prazo, aplica-se o art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021. No caso, a alteração promovida possui caráter ampliativo da competitividade, sem implicar modificação substancial da formulação das propostas, razão pela qual não se mostra necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, bastando a devida publicidade da retificação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, impõe-se o acolhimento integral da impugnação apresentada, em consonância com o parecer técnico da área competente, com a consequente retificação do Edital e do Termo de Referência para adequação do prazo de entrega, de modo a compatibilizá-lo com a realidade produtiva do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733

Determina-se a promoção das alterações cabíveis, com a devida divulgação, sem necessidade de reabertura de prazo, nos termos do art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Deve o certame prosseguir regularmente, com as adequações ora reconhecidas, em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Além Paraíba/MG, 24 de Março de 2026.

Isabela Peracio Silveira

Procuradora Adjunta

OAB/MG 204.491

IV – DA CONCLUSÃO:

- a) Inicialmente, destaca-se que esta Administração reconhece a impugnação como instrumento legítimo de controle social e jurídico, essencial à preservação da legalidade, moralidade e interesse público. Sua apresentação permite a correção de vícios ou ilegalidades que possam comprometer a lisura do procedimento, assegurando que os atos administrativos estejam alinhados à proposta mais vantajosa à coletividade, com observância dos princípios da eficiência e economicidade. Longe de representar obstáculo, a impugnação contribui para o aprimoramento da gestão pública e para a construção de processos mais justos e transparentes.
- b) Diante do exposto, impõe-se o acolhimento integral da impugnação apresentada, em consonância com o parecer técnico da área competente, com a consequente retificação do Edital e do Termo de Referência para adequação do prazo de entrega, de modo a compatibilizá-lo com a realidade produtiva do setor, realizando as alterações cabíveis, com a devida divulgação, sem necessidade, no entanto, de reabertura de prazo, conforme art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, devendo o certame prosseguir regularmente, com as adequações ora reconhecidas, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e do interesse público.
- c) Fica, neste caso, mantida a data do julgamento das propostas, originalmente agendada para o dia 06//04/2026, às 13h00.
- d) Por fim, registramos que o pedido de impugnação, sua respectiva resposta e demais comunicados estão disponíveis no site oficial do município de Além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733

Paraíba/MG, no endereço eletrônico <http://www.alemparaiba.mg.gov.br>, bem como na plataforma Licitanet.

Além Paraíba, 26 de março de 2026.

Atenciosamente,

Maria Beatriz Silva Germiniasi

Agente de Contratação